

ANO 2018 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 36/2018 .....

OBJETO Dispõe sobre concessão de uso e doação de bens móveis inservíveis  
que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 07/05/2018 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 07/10/2018 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5298/2018 .....

Lei nº 5295 DE 08 DE MAIO DE 2018 .....

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N. 5295 DE 08 DE MAIO DE 2018**

**Dispõe sobre concessão de uso e doação de bens móveis inservíveis que específicas e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de concessão de uso, o complexo (antigo matadouro), localizado na estrada municipal Abatedouro n. 147, Km 5, à ONG Dona Zuleika, CNPJ 22.957.787/0001-17, localizada à rua Brandão Veras, 184, pelo prazo de 15 (quinze) anos, o qual servirá exclusivamente como abrigo para os animais abandonados de nossa cidade.

**Art. 2º** Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo municipal a transferir, a título de doação, os bens inservíveis (sucatas diversas), abaixo relacionados despatrimoniados, que se encontram no prédio ora cedido:

1. lote de cadeiras e mesas de escritórios - 150 peças;
2. lote de carteiras, mesas, bancos, cadeiras escolares - 1300 peças;
3. lote armários, prateleira, estantes de aço - 150 peças;
4. caldeira velha desativada toda enferrujada;
5. caçamba de compactadora de lixo;
6. lote de materiais diversos (sucatas de hospital, camas, berços, macas, calhas de fluorescentes, balanças, estufas, etc.) - 100 peças;
7. espalhadora de pedrisco desativada;
8. lote de geladeiras, freezers, ar-condicionado, bebedouros, tanquinhos, máquinas de lavar roupas, fogões e ventiladores, etc. - 90 peças;
9. baú de carreta que era usado como câmara fria.

**§ 1º** A renda líquida obtida com a venda do material inservível doado, será revertido integralmente para as finalidades sociais da ONG, mediante prestação de contas, quando solicitado.

**§ 2º** A ONG Dona Zuleika será responsável pela alimentação dos animais, cuidados diários necessários, medicamentos, tratamento através do convênio com a Unesp de Jaboticabal, veterinários parceiros, campanhas de adoção, arrecadação de doações pertinentes ao trabalho, orientação em escolas e palestras educativas.

**Art. 3º** A declaração de inservibilidade foi realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Art. 4º** Não poderá haver desvio da finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena de reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

*"Deus Seja Louvado"*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Parágrafo único.** Estabelece-se, ainda, que o espaço concedido poderá abrigar o limite máximo de 400 animais, respeitando capacidade do local, sob as mesmas cominações do caput.

**Art. 5º** O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

**Art. 6º** Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão

**Art. 7º** Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de maio de 2018

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de maio de 2018.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/179/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 8 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 13ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 36/2018, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5248/2018.

Atenciosamente,

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Decebi*  
*15/05/18*  
*Moura*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5248/2018

**Dispõe sobre concessão de uso e doação de bens móveis inservíveis que específicas e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de concessão de uso, o complexo (antigo matadouro), localizado na estrada municipal Abatedouro n. 147, Km 5, à ONG Dona Zuleika, CNPJ 22.957.787/0001-17, localizada à rua Brandão Veras, 184, pelo prazo de 15 (quinze) anos, o qual servirá exclusivamente como abrigo para os animais abandonados de nossa cidade.

**Art. 2º** Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo municipal a transferir, a título de doação, os bens inservíveis (sucatas diversas), abaixo relacionados despatrimoniados, que se encontram no prédio ora cedido:

1. lote de cadeiras e mesas de escritórios - 150 peças;
2. lote de carteiras, mesas, bancos, cadeiras escolares - 1300 peças;
3. lote armários, prateleira, estantes de aço - 150 peças;
4. caldeira velha desativada toda enferrujada;
5. caçamba de compactadora de lixo;
6. lote de materiais diversos (sucatas de hospital, camas, berços, macas, calhas de fluorescentes, balanças, estufas, etc.) - 100 peças;
7. espalhadora de pedrisco desativada;
8. lote de geladeiras, freezers, ar-condicionado, bebedouros, tanquinhos, máquinas de lavar roupas, fogões e ventiladores, etc. - 90 peças;
9. baú de carreta que era usado como câmara fria.

**§ 1º** A renda líquida obtida com a venda do material inservível doado, será revertido integralmente para as finalidades sociais da ONG, mediante prestação de contas, quando solicitado.

**§ 2º** A ONG Dona Zuleika será responsável pela alimentação dos animais, cuidados diários necessários, medicamentos, tratamento através do convênio com a Unesp de Jaboticabal, veterinários parceiros, campanhas de adoção, arrecadação de doações pertinentes ao trabalho, orientação em escolas e palestras educativas.

**Art. 3º** A declaração de inservibilidade foi realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

*“Deus Seja Louvado”*

100 14



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**Art. 4º** Não poderá haver desvio da finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena de reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

**Parágrafo único.** Estabelece-se, ainda, que o espaço concedido poderá abrigar o limite máximo de 400 animais, respeitando capacidade do local, sob as mesmas cominações do caput.

**Art. 5º** O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

**Art. 6º** Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão

**Art. 7º** Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 8 de maio de 2018.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
PRESIDENTE

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
1ª SECRETÁRIA

**Carlos Renato Serotino**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

13



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 36/2018:** Dispõe sobre a concessão de uso e doação de imóvel doação de bens móveis inservíveis que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de maio de 2018.

Silvio Delfino  
RELATOR

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 36/2018:** Dispõe sobre a concessão de uso e doação de imóvel doação de bens móveis inservíveis que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

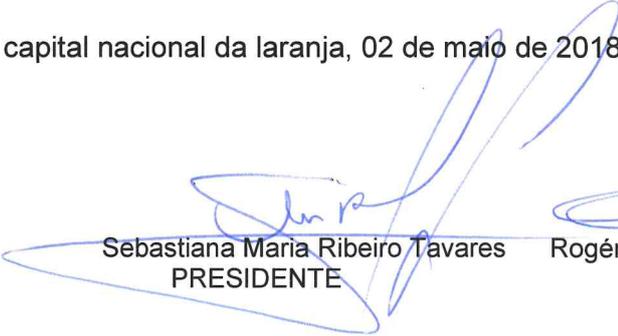
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de maio de 2018.

  
Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE

  
Rogério Alves Mazzone  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 36/2018:** Dispõe sobre a concessão de uso e doação de imóvel doação de bens móveis inservíveis que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe,

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura que versa acerca de USO ESPECIAL de bem público municipal e de DOAÇÃO de bens móveis inservíveis.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Feito este balizamento, a abordagem da matéria será feita em duas fases, isto é, em relação ao USO ESPECIAL de bem público municipal e em relação a DOAÇÃO de bens móveis.

### DO USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO

A LOMB estabelece no artigo 11, inciso VII, que compete ao município legislar sobre o USO de seus bens:

***ART. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*VII - dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;*

Por seu turno, existe no âmbito do “direito público” o instituto do USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO que se resume na utilização do bem público por um particular.

*“Uso especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas.” (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 308)*

Referida utilização poderá se dar via do instituto da CONCESSÃO DE USO conforme ensina-nos o sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles:

*Erroneamente as Administrações têm feito concessões remuneradas de uso de seus bens sob a imprópria denominação de locação, pretendendo submetê-las ao Código Civil ou às leis do inquilinato e até mesmo à lei de locações para fins comerciais, o que é inadmissível tratando-se de uso*

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

especial de bem público. Também não se deve confundir a **concessão gratuita de uso** com o **comodato**, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular, em seu lugar, deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso. (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 312/313)

Nesse sentido, até mesmo a Lei Orgânica em artigo 119, dispõe que o *Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará a **concessão de uso**, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.*

Segue esclarecendo o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9ª edição, página 231, o seguinte:

***Concessão de uso** de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.*

Desta feita, necessária a observação não só art. 121 da LOMB:

*ART. 121 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por **concessão**, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.*

*§1º - A **concessão** administrativa dos bens públicos de uso dominial **dependerá de lei e licitação**, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.*

*§2º - A concessão administrativa de bens de usos comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.*

mas também a Lei Federal nº 8.666/93:

*Como em todo contrato administrativo, na **concessão de uso** também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes.*

*A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1º, do Dec.-Lei nº 2.300/86). - Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4ª edição, página 311*

especialmente no que se refere às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação (vide art. 24 e 25 da Lei de Licitações).

## **DO DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO**

A situação não é diferente em relação à DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO. É que a LOMB também estabelece no artigo 11, inciso VII, que compete ao município legislar sobre a ALIENAÇÃO de seus bens:

*ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*“Deus seja louvado”*

09



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

VII - *dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;*

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame dispõe justamente acerca de alienação de bens móveis inservíveis, que ocorrerá mediante doação.

Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 317):

*“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente, pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores.*

• *ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado. Em princípio toda alienação de bem público depende de LEI AUTORIZADORA, de LICITAÇÃO (Lei 8.666/93, art. 17, I-II) e de AVALIAÇÃO da coisa a ser alienada.*

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a “AVALIAÇÃO PRÉVIA” (vide LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo) e vem buscando a “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, para, oportunamente proceder a alienação por doação dos bens.

Desse modo, se observado o art. 121 da LOMB, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 que se refere a concessão de uso de bem público municipal e realizada a AVALIAÇÃO PRÉVIA dos bens móveis inservíveis cuja doação se pretende, não vemos qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar as pretensões contidas no presente PROJETO DE LEI.

É o nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de maio de 2018.

Carlos Renato Serotine  
RELATOR

Fernando José Piffer  
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

08



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamató Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.708.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2018.  
OEP/168/2018

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivos, dar em concessão de uso, à ONG Dona Zuleika, o complexo do antigo matadouro, que terá a finalidade de abrigar os animais abandonados de nossa cidade e doar bens imóveis inservíveis, que terá toda sua renda revertida à manutenção do local.

Informamos, que os bens foram declarados inservíveis pelo patrimônio municipal, conforme documentos anexos.

Por derradeiro, é inegável a finalidade social almejada pelos nobres serviços prestados pela reconhecida ONG "Dona Zuleika", conhecida em nossa municipalidade pelo zelo no trato com os animais abandonados. Igualmente o incentivo e fomento ao serviço prestado pela Ong "Dona Zuleika", auxiliará o município de Bebedouro à abrigar os animais abandonados nas vias públicas, por vezes, acidentados e que necessitam de cuidados especiais.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
**Bebedouro-SP.**

CIENTE EM

PRESIDENTE

07

CM35913/2018 20/04/18 16:03:30



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 36 / 2018.

**Dispõe sobre Concessão de uso e doação de bens móveis inservíveis que específicas e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, à título de concessão de uso o complexo (antigo matadouro), localizado no Estrada Municipal Abatedouro nº 147, Km 5, à "ONG DONA ZULEIKA", CNPJ 22.957.787/0001-17, localizada à Rua Brandão Veras, 184, pelo prazo de 15 (quinze) anos, que servirá exclusivamente como abrigo para os animais abandonados de nossa cidade.

**Art. 2º** – Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a transferir à título de doação, os bens inservíveis (sucatas diversas), abaixo relacionados despatrimoniados, que se encontram no prédio ora cedido.

- 1- Lote cadeiras e Mesas de escritórios – 150 pçs.
- 2- Lote carteiras, mesas, bancos, cadeiras escolar – 1.300 pçs.
- 3- Lote armários, prateleira, estantes de aço – 150 pçs.
- 4- Caldeira velha desativada toda enferrujada.
- 5- Caçamba de compactadora de lixo.
- 6- Lote de materiais diversos sucatas de hospital, camas, berços, macas, calhas de fluorescentes, balanças, estufas, etc. – 100 pçs.
- 7- Espalhadora de pedrisco desativada.
- 8- Lote geladeiras, freezers, ar condicionado, bebedouros de água, tanquinhos, máquinas de lavar roupas, fogões e ventiladores, etc. – 90 pçs.
- 9- Baú de carreta que era usado como câmara fria.

**§1º** - A renda líquida obtida com a venda do material inservível doado, será revertido integralmente para as finalidades sociais da ONG, mediante prestação de contas, quando solicitado.

**§2º** - A ONG "Dona Zuleika", será responsável pela alimentação dos animais, cuidados diários necessários, medicamentos, tratamento através do convênio com a Unesp de Jaboticabal, veterinários parceiros, campanhas de adoção, arrecadação de doações pertinentes ao trabalho, orientação em escolas e palestras educativas.

**Art. 3º** A declaração de inservibilidade foi realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Art. 4º** - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

**Parágrafo Único** - Estabelece-se, ainda, que o espaço concedido poderá abrigar o limite máximo de 400 animais, respeitando capacidade do local, sob as mesmas cominações do caput.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

**Art. 6º** Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão

**Art. 7º** Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de abril de 2018

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE  
EM 07 / 05 / 18

**José Baptista de Carvalho Neto**  
Presidente

CHR35913/2018 20/04/18 16:03:30



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 46.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 15 de março de 2018.

A  
Controladoria Geral  
A/C Sr. Luís Antônio Nogueira

### RELAÇÃO DE BENS INSERVIVEIS (SUCATAS DIVERSAS) DESPATRIMONIADOS QUE SE ENCONTRAM NO PREDIO DO ANTIGO MATADOURO MUNICIPAL.

- 01 - LOTE Cadeiras e Mesas de escritórios. **150 pçs**
- 01 - LOTE: Carteiras, Mesas, Bancos, Cadeiras escolar. **1.300pçs**
- 01 - LOTE Armários, Prateleira, Estantes de aço **150 pçs**
- 01 - Caldeira velha desativada toda enferrujada.
- 01 - Caçamba de compactadora de lixo.
- 01 - Lote de Materiais diversos sucatas de hospital, Camas, Berços, Macas, Calhas de fluorescentes, balanças, estufas etc. **100 pçs**
- 01 - Espalhadora de pedrisco desativada.
- 01 - Lote Geladeiras, Freezers, Ar condicionado, Bebedouros de Água, tanquinhos, maquinas de lavar roupas e fogueôs ventiladores etc. **90 pçs.**
- 01-baú de carreta que era usado como câmara fria

Avaliação feita por três empresas da cidade com estimativa de 15 a 20 mil kg de sucatas no Matadouro Municipal.

Reinaldo Francisco  
DIRETOR: Almoxarifado Central e Patrimônio

Atenciosamente

CHE35913/2018 20/04/18 16:03:30



### Cotação de Materiais - Fábrica

Data: 31 Janeiro de 2018

Cliente: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Coletas das Unidades Bebedouro: Beluzo Ferro Velho Ltda

CNPJ: 12.795.116/0001-43

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR INCLUSO FRETE	UNIDADE DE COMPRA
	Sucata de Peças Grandes de Ferro	RS 0,25*	KG

\*Valor devido alto custo para a realização de todos os processos: incluindo custo de mão de obra para a preparação adequada e retirada do material, contratação de maçariqueiros exclusivamente para o serviço, treinados e adequado para os moldes da integração. Utilização de equipamentos como guindastes, pranchas e munck para a retirada da mercadoria.

Proposta válida até 15 de Fevereiro de 2018

Bebedouro, 31 de Janeiro de 2018

Katia Cristina Beluzo  
(17) 3342-1799 / (17) 99238-3355  
e-mail: [ferrovelhobeluzo@gmail.com](mailto:ferrovelhobeluzo@gmail.com)

João Assis Beluzo  
(17) 3342-1799 / (17) 99238-2778  
e-mail: [ferrovelhobeluzo@gmail.com](mailto:ferrovelhobeluzo@gmail.com)

BELUZO FERRO VELHO LTDA  
40 ANOS PRESTIGIANDO BEBEDOURO

(2)

Bebedouro, 29 de Janeiro de 2018.

À Prefeitura Municipal de Bebedouro

Departamento de Almocharifado e Patrimônio

Em atendimento à solicitação, vimos através desta analisar e precificar a quantidade de material inservível (sucata de ferro).

Sendo as mesmas compostas por diversos materiais e com necessidade de processamento para desmontagem, temos a seguinte proposta:

Pelo lote após processado estimamos um total de 12.000 KG, sendo avaliado em R\$ 2.400,00 (Valor R\$ 0,20/KG).

Sem mais, permanecemos a disposição para esclarecimentos.



---

S.L PASCHOIM COMÉRCIO E TRANSPORTES DE SUCATAS

Alameda Florcena Amorim Rimoli, 97  
Jardim Menino Deus II - CEP: 14.708-222  
TEL.: (17) 3342-2288 CEL.: (17) 99141-0222  
CNPJ: 07.594.860/0001-40

# S. SANCHES

CNPJ: 06.132.541/0001-50  
Inscr. Est. 210.120.933.119

Avenida José Paixão nº 750 - Distrito Industrial II - CEP 14.711-214 - Bebedouro - SP  
Telefax (17) 3342-6912 / Cel.: (17) 9718-3646

## Tomada de Preços

BEBEDOURO, 31 DE JANEIRO DE 2018.

COMPRAS.

Correspondente à Compras de Materiais.

(SUCATAS)

Valor. 0,30 )

Atenciosamente

